



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da
Juventude do Distrito Federal

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026

Assunto: recomenda a adequação da regulamentação dos benefícios de uniforme escolar e de material escolar para crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Referência: Procedimento Administrativo nº 08192.024625/2026-14.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua 5ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelos arts. 201 e 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na forma da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 4º, 53 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram às crianças e aos adolescentes prioridade absoluta, proteção integral e acesso efetivo às políticas públicas educacionais, em especial àqueles submetidos a medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar;

CONSIDERANDO que tramita nesta 5ª Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 08192.024625/2026-14, instaurado para acompanhar o acesso de crianças e adolescentes em situação de acolhimento aos benefícios educacionais dos Programas Cartão Material Escolar e Cartão Uniforme Escolar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da
Juventude do Distrito Federal

CONSIDERANDO que, segundo relatado pelos serviços de acolhimento, os créditos destinados à aquisição de uniforme e de material escolar permaneceriam vinculados aos genitores ou responsáveis familiares, ainda que a criança ou o adolescente já se encontre acolhido, dificultando o acesso efetivo ao benefício pelas entidades responsáveis por sua guarda, situação que se agravaria quando o acolhimento ocorre após a concessão do benefício, sobretudo quando os recursos já teriam sido utilizados pela família de origem;

CONSIDERANDO que, na reunião interinstitucional realizada em 29 de abril de 2026, com a participação desta Promotoria de Justiça, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e dos serviços de acolhimento, a Secretaria de Estado de Educação reconheceu as especificidades vivenciadas pelas crianças e adolescentes acolhidos, manifestou disposição para construir soluções administrativas que assegurem o acesso efetivo aos benefícios — inclusive nas situações em que o acolhimento ocorra após a concessão regular — e concordou quanto à necessidade de institucionalização dos procedimentos debatidos;

CONSIDERANDO que a requisição prévia de informações ao órgão destinatário, de que trata o art. 3º, § 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017, restou atendida por meio dos Ofícios nº 18/2026 e nº 44/2026 desta Promotoria de Justiça, da resposta apresentada pela Secretaria de Estado de Educação (Ofício nº 299/2026 - SEE/SECEX) e da reunião interinstitucional referida no considerando anterior;

CONSIDERANDO que o Programa Cartão Uniforme Escolar possui caráter universal (art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 7.745, de 1º de outubro de 2025) e que o respectivo cartão é emitido em nome de um dos responsáveis legais pelo estudante, conforme cadastro mantido pela própria SEEDF (art. 3º, § 1º, da mesma Lei), o que permite, no âmbito da competência da Secretaria de Educação, a designação do responsável institucional ou da família acolhedora como titular do cartão enquanto perdurar a medida protetiva;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da
Juventude do Distrito Federal

CONSIDERANDO que o Programa Material Escolar admite, à escolha da Secretaria de Estado de Educação, a concessão por meio de auxílio financeiro ou por distribuição direta de materiais didáticos (art. 3º, caput, da Lei nº 6.273, de 19 de fevereiro de 2019), competindo-lhe a gestão e a execução do Programa (art. 4º da mesma Lei), o que viabiliza solução administrativa independentemente da alteração da titularidade do auxílio vinculado ao Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO que a eventual ampliação do público beneficiário do Cartão Material Escolar, para alcançar crianças e adolescentes acolhidos não beneficiários do Programa Bolsa Família, dependeria de alteração legislativa específica, conforme registrado na referida reunião;

CONSIDERANDO o compromisso assumido na reunião (item 7.1) de encaminhamento de recomendação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal visando à adequação da regulamentação dos benefícios destinados à aquisição de uniforme e de material escolar para crianças e adolescentes em situação de acolhimento;

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Secretário Executivo de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias para:

I – instituir, por ato normativo próprio da Secretaria de Estado de Educação, procedimento que assegure às crianças e aos adolescentes em situação de acolhimento o acesso ao uniforme escolar e ao material escolar, ainda que o acolhimento ocorra após a concessão regular dos benefícios e mesmo quando os recursos inicialmente destinados à família de origem já tenham sido utilizados;

II – quanto ao Cartão Uniforme Escolar, à vista de seu caráter universal e do fato de a titularidade do cartão decorrer de cadastro mantido pela própria SEEDF, disciplinar a emissão ou o redirecionamento do cartão ao responsável



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da
Juventude do Distrito Federal

institucional ou à família acolhedora enquanto perdurar a medida protetiva, com o cancelamento e a transferência de saldo eventualmente vinculados ao responsável familiar de origem ou a adoção de solução diversa que garanta às crianças e adolescentes em situação de acolhimento o acesso ao benefício;

III – quanto ao Cartão Material Escolar, na impossibilidade de redirecionamento do auxílio em razão de sua vinculação ao Programa Bolsa Família, adotar a modalidade de distribuição direta de material didático escolar, prevista no art. 3º, caput, da Lei nº 6.273/2019, assegurando o acesso ao benefício independentemente de prévia alteração da titularidade;

IV – promover, em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, as adequações da Portaria Conjunta nº 03, de 28 de dezembro de 2023, necessárias à disciplina do redirecionamento do Cartão Material Escolar aos responsáveis pelas crianças e adolescentes acolhidos;

V – viabilizar a operacionalização dos benefícios junto aos estabelecimentos credenciados mais próximos das unidades de acolhimento;

VI – institucionalizar os procedimentos definidos, de modo a conferir segurança jurídica e previsibilidade ao atendimento das crianças e adolescentes em situação de acolhimento; e

VII – adotar o procedimento administrativo necessário à propositura da alteração legislativa apta a ampliar o público beneficiário do Programa Material Escolar, de modo a contemplar as crianças e os adolescentes em situação de acolhimento que não sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme apontado na reunião interinstitucional.

Recomenda-se, por fim, que a Secretaria de Estado de Educação informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, nos autos do procedimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da
Juventude do Distrito Federal

em epígrafe, sem prejuízo da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis na hipótese de inércia.

Brasília, 10 de junho de 2026.

RENATO BIANCHINI
Promotor de Justiça

Ao Senhor

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário Executivo de Educação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por RENATO BIANCHINI, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 10/06/2026, às 18:37.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 21865987 e o código de controle FAAFDD10.